



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/03/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 31

RUB. J

Parecer nº 101/2025/CTAP

Referente ao Substitutivo Integral nº 02 ao Projeto de Lei nº 1538/2023 que “Altera dispositivos da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Valmir Moretto.

Relator: Deputado (2) Jozinho Riva

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/07/2023, sendo colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 02/08/2023. Após foi enviada a esta Comissão em 09/08/2023, tudo conforme as folhas nº 02 e 06/verso.

O presente Projeto de Lei nº 1538/2023 foi devidamente apreciado nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na 3ª reunião ordinária em 29 de agosto de 2023, fora relatado pelo Deputado Estadual Beto Dois a Um, com parecer de mérito pela aprovação e acatado pela maioria dos membros.

Na sequência, o projeto foi aprovado em 1º votação pelo Plenário desta Casa de Leis na data de 14/08/2024 (site ALMT), e os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação na data de 09/09/2024, que emitiu o parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 1538/2023.

Ainda durante o tramite legislativo, o Projeto de Lei nº 1538/2023 recebeu o Substitutivo Integral nº 01 em 26/03/2025 e em 16/04/2025 recebeu o Substitutivo Integral nº 02, todos de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Submete-se a esta Comissão o Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1538/2023, conforme a ementa acima, mediante descrição abaixo:

Assim consta no corpo da proposta original:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



“ Art. 1º Fica acrescido o art. 33-A à Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que “dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso”, com a seguinte redação:

“Art. 33-A As pessoas jurídicas de direito privado concessionárias ou permissionárias nos termos desta seção podem ceder o uso dos bens para outras pessoas jurídicas com objetivo de recuperação de rodovias municipais ou estaduais que sejam rurais ou vicinais

Parágrafo único A cessão de uso mencionada no caput deve ser por tempo determinado, independente de nova autorização no termo de concessão ou permissão, e precisa ser fundada em interesse público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposta do Substitutivo Integral nº 01 dispõe:

“Art. 1º Fica acrescido o art. 33-A à Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 33-A. As pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias ou permissionárias nos termos dos artigos 32 e 33 desta Lei, poderão ceder o uso dos bens a outras pessoas jurídicas, com a finalidade específica de recuperação de estradas vicinais municipais e estaduais, desde que comprovado o interesse público e mediante termo de cessão.

Parágrafo único. A cessão de uso será formalizada por tempo determinado, com a devida justificativa de interesse público e sujeita à fiscalização do poder público, dispensada nova autorização no termo de concessão ou permissão.”

A proposta do Substitutivo Integral nº 02 dispõe:

“Art. 1º Fica acrescido o art. 33-A à Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. As pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias ou permissionárias nos termos dos artigos 32 e 33 desta Lei, poderão ceder o uso dos bens a outras pessoas jurídicas, com a finalidade específica de recuperação de estradas vicinais

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



municipais e estaduais, desde que comprovado o interesse público e mediante termo de cessão.

Parágrafo único. A cessão de uso será formalizada por tempo determinado, com a devida justificativa de interesse público e sujeita à fiscalização do poder público, dispensada nova autorização no termo de concessão ou permissão".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei nº 1538/2023, de autoria do Deputado Valmir Moretto, tem por escopo promover a alteração da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que trata da gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso. A proposta visa acrescentar o Art. 33-A ao referido diploma legal, com a finalidade de autorizar a cessão de uso de bens por pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias ou permissionárias do Estado, a outras pessoas jurídicas, com vistas à recuperação de estradas vicinais municipais e estaduais.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Com o intuito de aperfeiçoar a redação do texto original, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, que, embora tenha mantido a essência da proposição, apresentou erro material em sua ementa, ao indicar equivocadamente que se tratava de alterações na Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Tal equívoco compromete a clareza e a segurança jurídica do processo legislativo, uma vez que a ementa deve refletir com precisão o conteúdo da norma proposta, sendo elemento fundamental para sua identificação, tramitação e posterior aplicação.

Diante dessa inconsistência técnica, foi oportunamente apresentado o Substitutivo Integral nº 02, o qual corrige a ementa, restabelecendo a aderência formal e material ao conteúdo do Projeto de Lei nº 1538/2023. O novo Substitutivo não altera o mérito da proposta, mantendo sua finalidade original de regulamentar a cessão de uso de bens patrimoniais por concessionárias e permissionárias, nos moldes do interesse público.

O texto proposto pelo Substitutivo nº 02 acrescenta o seguinte dispositivo à Lei nº 11.109/2020:

“Art. 33-A. As pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias ou permissionárias nos termos dos artigos 32 e 33 desta Lei, poderão ceder o uso dos bens a outras pessoas jurídicas, com a finalidade específica de recuperação de estradas vicinais municipais e estaduais, desde que comprovado o interesse público e mediante termo de cessão.

Parágrafo único. A cessão de uso será formalizada por tempo determinado, com a devida justificativa de interesse público e sujeita à fiscalização do poder público, dispensada nova autorização no termo de concessão ou permissão”.

Adicionalmente, o Substitutivo nº 02 insere o Art. 2º, que dispõe sobre a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

A proposta se alinha aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público, ao permitir maior dinamismo na utilização dos bens públicos afetos a serviços delegados, possibilitando que outras pessoas jurídicas, devidamente qualificadas, atuem na recuperação de estradas vicinais. Essa atuação contribui para o fortalecimento da infraestrutura viária estadual, especialmente em regiões rurais, garantindo melhores condições para o escoamento da produção, mobilidade de comunidades e acesso a serviços essenciais.

A obrigatoriedade de termo formal de cessão, a delimitação temporal da medida, a justificativa de interesse público e a previsão de fiscalização estatal representam salvaguardas adequadas para o controle e a legalidade das ações decorrentes da norma proposta. Ademais, a dispensa de nova autorização contratual evita entraves burocráticos, promovendo maior celeridade nas ações de conservação das vias públicas.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 35

RUB. J

Dessa forma, o Substitutivo Integral nº 02 se mostra tecnicamente adequado, legalmente viável e socialmente oportuno, merecendo ser aprovado por esta Comissão.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1538/2023, nos termos do Substitutivo Integral nº02, e pela prejudicialidade do Substitutivo Integral nº01, todos de autoria do Deputado Valmir Moretto.**

Sala das Comissões, em 20 de Abril de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO

FLS. 36

RUB. J

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1538/2023 – Parecer n.º 101/2025.

Reunião da Comissão em: 22 / 04 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Janzine Riva

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 1538/2023, nos termos do Substitutivo Integral n.º02, e pela prejudicialidade do Substitutivo Integral n.º01, todos de autoria do Deputado Valmir Moretto.**

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA